

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

## PROJETO DE LEI Nº 12/2025

ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, DOS PROVENTOS DOS APOSENTADOS E DAS PENSÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Em conformidade com o Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, combinado com o Art. 7º da Emenda Constitucional nº 42/2003, fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão anual aos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais vinculados ao Poder Executivo ocupantes de Empregos, Cargos efetivos, Empregos transpostos em extinção, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, no percentual de 7,00% (sete por cento), extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao artigo 40, §8º, da Constituição da República.

**Parágrafo Único.** O percentual previsto no *caput* deste artigo é estendido também aos Conselheiros Tutelares, com base no previsto no *caput* do artigo 49 da Lei Municipal nº 2.044/2015.

- **Art. 2º** O percentual de revisão, previsto no *caput* do artigo anterior, **não é estendido aos** empregos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE), tiveram seus vencimentos atrelados, a partir do exercício 2020, ao Piso Nacional da Categoria, através da Lei Municipal nº 2.249, de 11 de dezembro de 2019.
- **Art. 3º** A revisão geral de que trata o Art. 1º desta Lei **não é**, por si só, **extensiva aos subsídios** do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, pois estes dependem de Lei de iniciativa privativa do Poder Legislativo para serem revistos.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias no orçamento do exercício 2025.
- Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor e produzirá seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2025.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 20 de janeiro de 2025.

Assinado de forma digital por GERMANO STEVENS:69589771068

GERMANO STEVENS:6958977 1068

**GERMANO STEVENS**Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 20 de janeiro de 2025.

Mensagem Justificativa Projeto de Lei nº 12/2025

> Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação de Vossas Senhorias prevê a Reposição Salarial no ano de 2025 aos Servidores Públicos Efetivos, aos efetivos transpostos ou em extinção, Temporários, Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Conselheiros Tutelares, e, inclusive, para os inativos. Esta previsão de reajuste tem por base o previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2025, aprovada nesta Câmara de Vereadores.

Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e o Agente de Combate às Endemias (ACE) tiveram seus vencimentos atrelados, a partir do exercício 2020, ao Piso Nacional da Categoria, através da Lei Municipal nº 2.249, de 11 de dezembro de 2019.

A concessão de revisão anual aos servidores públicos ativos e inativos está prevista na Carta Magna de 1988, mostrando-se necessária para a recomposição salarial e valorização destes profissionais que são os principais responsáveis pelo regular funcionamento dos serviços públicos.

Contando com a aprovação de Vossas Senhorias, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

**GERMANO** 

Assinado de forma digital por GERMANO STEVENS:69589 STEVENS:6958977106

771068

8

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal